

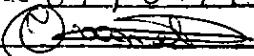


Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**

Gabinete do Prefeito

LEI N° 1.358 /92

Registre fls. _____, L.º _____
Publicação: <u>Jornal A voz</u>
<u>da Cidade</u> n° 6245
<u>Edição de 09/07/92</u>

Servidor

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EU SANCIONO A SE  
GUINTE DELIBERAÇÃO:

Art. 1º - Ficam obrigadas as Empresas Municipais de Transportes Coletivo de passageiros, a reservarem em cada ônibus, 02 (dois) lugares para gestantes ou portadores de deficiência física, de acordo com o artigo 154, da Lei Orgânica de Macaé.

Art. 2º - Deverá ser afixada placa de aviso nos respectivos lugares.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de junho de 1992.

  
SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Prefeito